



PLP 149/2019
00082

SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SUBEMENDA N° -PLEN
(à emenda substitutiva n° do relator no PLP n° 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando os demais:

Art. XX. O art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65.....

.....
III – serão apreciados em até 10 (dez) dias os pedidos de concessão de benefícios assistenciais genéricos e da seguridade social e de inclusão em programas de transferências de renda, sob pena de deferimento automático dos pedidos, operando positivamente os efeitos do silêncio da Administração Pública.

IV – serão suspensas as exclusões de beneficiários dos programas mencionados no inciso III por procedimentos de averiguação de caráter geral, ressalvada a identificação individual de casos passíveis de desligamento, na forma da legislação.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento da população brasileira, estamos enfrentando um dos maiores desafios sanitários das últimas décadas: a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

Trata-se de uma doença devastadora sob muitos ângulos, pela quantidade de perdas humanas que provoca – mesmo em países de renda elevada, como a Itália – e pelos danos que tem imposto às economias nacionais de um mundo globalizado subitamente forçado a se isolar.





SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Enfrentar esse problema (que é mais uma tragédia que um problema propriamente dito) exige de todos muitos sacrifícios. Mas, especialmente das autoridades públicas, exige a adoção de estratégias eficientes de contenção da doença (como o fortalecimento da rede pública de atendimento de saúde) e de proteção daqueles que já são diariamente afetados pela pobreza e pela miséria e se tornam, por sua condição, vítimas preferenciais de tragédias e desastres, naturais ou não.

Nesse sentido, apresentamos esta subemenda. Ela visa garantir que pessoas idosas, com deficiência, em situação de pobreza ou miséria, tenham um acesso tempestivo a benefícios assistenciais (como o Benefício de Prestação Continuada) ou decorrentes de programas de transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família ou Renda Mínima Emergencial.

Segundo entendemos, tais valores serão cruciais para a sobrevivência de seus beneficiários. A ideia é estabelecer tal garantia na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a deixar clara a urgência da medida para o agente público e lembrá-lo de seus deveres para com a população desassistida do País.

Além disso, sugerimos uma regra que bloqueia o desligamento dos atuais beneficiários dos programas mencionados, por procedimentos de caráter genérico (popularmente denominados “operações de pente-fino”), ressalvando a identificação de casos particulares de violação à legislação de regência, enquanto durar o período de calamidade pública.

Por tudo que argumentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Plenário, 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



SF/20759.06027-49